



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO n.º 118/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA A
RETROESCAVADEIRA DA NEW HOLLAND PERTENCENTE A SECRETÁRIA DE OBRAS
VINCULADO A INEXIGIBILIDADE N.º 002/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos - RS, neste ato representado neste ato pelo Prefeito, **SR. LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, solteiro, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, carteira de identidade nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 907.552.270-34.

CONTRATADA: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.121/0002-84, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 9145, Bairro São José, Canoas/RS, CEP: 92.420-558 representada neste ato por **CLEITON ROSSATO**, brasileiro, solteiro, gerente de filial, com residência e domicílio na Av. Armando Fajardo, nº 1261, Bloco A, Apt. 408, Bairro Igara, em Canoas/RS, CEP: 92.410-040, portador da carteira de identidade nº 3080842821, expedida pela SJS/II RS e inscrito no CPF nº 011.025.960-27.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato administrativo, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para conserto da retroescavadeira New Holland, através da solicitação n.º 029/2020:

Itens	Qtd.	Unid.	Descrição detalhada e característica específica da solicitação	Valor unitário	Valor total
1.	01	Conjunto	CJ MOTOR 4.5 ASPIRADO	R\$ 19.716,04	R\$ 19.716,04
2.	01	Unidade	FILTRO OLEO MOTOR	R\$ 45,45	R\$ 45,45
3.	01	Unidade	ELEMENTO DE FILTRO DE COMBU	R\$ 26,16	R\$ 26,16
4.	01	Unidade	ELEMENTO DE FITRO SEDIMENTA	R\$ 57,51	R\$ 57,51
5.	04	Unidade	JUNTA TAMPA DA VALVULA- BO	R\$ 20,00	R\$ 80,00
6.	04	Unidade	RETENTOR DE BORRACHA	R\$ 17,15	R\$ 68,60
7.	01	Unidade	FILTRO DE AR PRIMARIO	R\$ 230,86	R\$ 230,86
8.	01	Unidade	FILTRO AR SECUNDARIO P/ MOTOR	R\$ 84,75	R\$ 84,75
9.	01	Unidade	CORREIA 12612 EM DIANTE	R\$ 389,18	R\$ 389,18
10.	01	Unidade	ANEL BORR.VULC.N/ENDUREC	R\$ 17,86	R\$ 17,86
11.	03	Unidade	MATERGOLD 15W40 4 LITROS	R\$ 80,00	R\$ 240,00
12.	08	Unidade	AGRIFLU	R\$ 33,30	R\$ 266,40
13.	02	Unidade	COXIM BORRACHA MOTOR	R\$ 163,97	R\$ 327,94



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

			CUMMIN		
14.	02	Unidade	COXIM DE BORRACHA	R\$ 151,91	R\$ 303,82
15.	01	Unidade	JUNTA DE BORRACHA	R\$ 355,85	R\$ 355,85
16.	01	Unidade	JUNTA ADMISSÃO FIBRA SINT.	R\$ 53,87	R\$ 53,87
17.	01	Unidade	TUBO DE AÇO DA VARETA OLEO	R\$ 55,68	R\$ 55,68
18.	01	Unidade	ANEL RETENTOR	R\$ 8,13	R\$ 8,13
19.	01	Unidade	ANEL TRAVA TAMPA DISTR	R\$ 1,24	R\$ 1,24
20.	01	Unidade	ANEL O-RING DE BORRACHA	R\$ 2,34	R\$ 2,34
21.	01	Unidade	KIT VEDAÇÃO MOTOR	R\$ 229,22	R\$ 229,22
22.	01	Unidade	ANEL O RING	R\$ 18,87	R\$ 18,87
23.	01	Unidade	ANEL BORR. VUL.N/ENDUREC	R\$ 104,24	R\$ 104,24
24.	01	Unidade	RETENTOR DE BORRACHA	R\$ 836,09	R\$ 836,09
25.	01	Unidade	JUNTA DE PAPEL	R\$ 32,75	R\$ 32,75
26.	01	Unidade	VEDADOR	R\$ 11,37	R\$ 11,37
27.	01	Unidade	TAMPA CARC.VOLANTE MOTOR	R\$ 49,06	R\$ 49,06
28.	08	Unidade	PARAFUSO DE ACO CABECA SEXTAVA	R\$ 7,30	R\$ 58,40
29.	04	Unidade	JUNTA P/ COLETOR DESCARGA	R\$ 12,14	R\$ 48,56
30.	01	Unidade	JUNTA DO MOTOR SILENCIOSO	R\$ 33,21	R\$ 33,21
31.	01	Unidade	ANEL DE BORRACHA	R\$ 1,59	R\$ 1,59
32.	01	Unidade	MOLA-FILTRO OLEO	R\$ 43,17	R\$ 43,17
33.	01	Unidade	ANEL DE BORRACHA	R\$ 63,06	R\$ 63,06
34.	01	Unidade	JUNTA METALOPLASTICA	R\$ 63,34	R\$ 63,34
35.	01	Unidade	TROCADOR DE CALOR P/MOTOR	R\$ 584,19	R\$ 584,19
36.	01	Unidade	JUNTA PARA NEW HOLLAND	R\$ 112,91	R\$ 112,91
37.	01	Unidade	VALVULA TROC.CALOR MOTOR	R\$ 25,61	R\$ 25,61
38.	01	Unidade	TAMPA RADIADOR AGUA	R\$ 445,49	R\$ 445,49
39.	01	Unidade	JUNTA DE BORRACHA DA BOMBA D'ÁGUA	R\$ 9,25	R\$ 9,25
40.	01	Unidade	BOMBA DE AGUA –ACO	R\$ 447,15	R\$ 447,15
41.	01	Unidade	RETENTOR DE BORRACHA	R\$ 23,49	R\$ 23,49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

42.	01	Unidade	TERMOSTATO PARA NEW HOLLAND	R\$ 206,03	R\$ 206,03
43.	01	Unidade	ANEL DE BORRACHA PARA VEDACAO	R\$ 33,44	R\$ 33,44
44.	01	Unidade	ROLAMENTO ESFERA DE ACO-NTN	R\$ 169,04	R\$ 169,04
45.	01	Unidade	ANEL ELASTICO DE ACO	R\$ 17,66	R\$ 17,66
46.	01	Unidade	TENSIONADOR DE CORREIA	R\$ 568,68	R\$ 568,68
47.	01	Unidade	CORREIA CHASSI ATE 12611	R\$ 211,02	R\$ 211,02
48.	04	Unidade	LUVA DO BICO INJETOR	R\$ 59,50	R\$ 238,00
49.	08	Unidade	ARRUELA DE VEDACAO COBRE	R\$ 4,22	R\$ 33,76
50.	04	Unidade	ANEL DE VEDACAO 1.5MM-BOR	R\$ 42,24	R\$ 168,96
51.	01	Unidade	SENSOR DE TEMP. ELET. 12V/24V	R\$ 118,92	R\$ 118,92
52.	01	Unidade	PRESSOSTATO ELETR.24V OL	R\$ 657,93	R\$ 657,93
53.	01	Unidade	SENSOR DE PRESSAO DO OLEO M.	R\$ 175,47	R\$ 175,47
54.	02	Unidade	ARRUELA DE COBRE DE VED.T	R\$ 4,49	R\$ 8,98
55.	01	Unidade	JUNTA DE PAPEL TRATADO	R\$ 10,51	R\$ 10,51
56.	01	Unidade	BOMBA DE COMBUSTIVEL	R\$ 186,70	R\$ 186,70
57.	04	Unidade	PARAFUSO VAZADO P/ COMBUS.	R\$ 10,53	R\$ 42,12
58.	01	Unidade	ANEL DE BORRACHA	R\$ 2,11	R\$ 2,11
59.	01	Unidade	RETENTOR DE BORRACHA	R\$ 318,10	R\$ 318,10
60.	01	Unidade	MONTAGEM DE MOTOR PARCIAL	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00
61.	01	Unidade	RECUPERACAO DE BOMBA E BICOS INJETORES	R\$ 11.488,00	R\$ 11.488,00
TOTAL PEÇAS: R\$ 43.748,13 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e treze centavos)					
62.	01	Unidade	SERVIÇOS PARA A NEW HOLLAND	R\$ 4.434,30	R\$ 4.434,30
Valor total: PEÇAS E MÃO DE OBRA: R\$ 48.182,43 (quarenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. A execução do objeto do presente Contrato será até a entrega total da retroescavadeira, cujo contrato versa sobre o fornecimento de peças e de mão na obra conforme Cláusula Primeira, em conformidade com o disposto no art. 55, II, da Lei n.º 8.666/1993.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas realizadas durante o período em que a retroescavadeira estiver em suas dependências, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar durante a execução do contrato, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

4.1.2. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do **Gestor**, responsável pela fiscalização do contrato, observando que em caso de constatação de ocorrências e eventuais deficiências relacionadas a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte;

4.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

4.1.4. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS ITENS:

5.1. A retroescavadeira deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras, na Rua Antônio Rodrigues de Oliveira, nº 02, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das **8h às 11h30min.** e das **13h às 16h30min.**

5.2. O referido bem móvel deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, conforme solicitação da (s) secretaria (s) solicitante (s) e após a Autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, rigorosamente sem atraso.

5.5. Em caso de problemas oriundos das peças instaladas ou da falta desses quando da entrega do veículo na Secretaria de Obras, a **CONTRATADA** deverá providenciar urgentemente a reposição destes à **CONTRATANTE** sem nenhum custo adicional, devendo o fiscal informar o setor de compras para que seja emitida nova autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. Para o recebimento dos materiais, objeto desta licitação, será nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- A) Provisoriamente**, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
- B) Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem supramencionado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

6.2. Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1. A garantia do (s) material (ais) e do (s) serviço (s) descritos na Cláusula Primeira é de 180 dias, a contar da data de entrega na (s) secretaria (s) solicitante (s).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 48.182,43 (quarenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), sendo R\$ 43.748,13 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e treze centavos) referente ao fornecimento de peças e R\$ 4.434,30 (quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) referente à mão de obra, devendo a (s) secretaria (s) solicitante (s) atestar (em) na nota fiscal se houve ou não irregularidades durante a entrega, para ser pago em até 30 (trinta) dias, após a emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato, constante da cláusula décima-segunda.

8.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

8.3. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.5. Tendo em vista o objeto do contrato ser fornecimento de produtos por quantidade certa e determinada, não haverá reajuste de preços sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Órgão: 07

Unidade: 07.01

Projeto/atividade: 2.076

Elemento: 3.3.90.39.96.00.00.0001

Código Reduzido: 430

9.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

9.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES:

10.1. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

10.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- I) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos serviços ofertados, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- II) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- III) Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este (s) insuficiente (s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.
- IV) Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:
 - a) Apresentação de documentação falsa;
 - b) Retardamento na execução do objeto;
 - c) Não manutenção do lance, após a adjudicação;
 - d) Comportamento inidôneo;
 - e) Falha ou fraude na execução do contrato;
 - f) Cometimento de fraude fiscal.

10.4. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

11.3. A rescisão poderá ocorrer:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- II) Amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração);
- III) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.6. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

11.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o (s) item (ns) da cláusula primeira em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras, na figura do servidor Mariniso Coitinho**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência será a contar da assinatura do contrato até a entrega da retroescavadeira em perfeito estado conforme descrito na Cláusula Primeira.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 20 de julho de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
CONTRATADA

MÁRIO LUIZ VENTURA
SECRETÁRIO DE OBRAS

Testemunhas:

1:

2:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 20/07/2020.